



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº _____



APROVADO

PROTOCOLO ----- N.º6377/2016

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEIN.º 003/2016

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- MESA DIRETORA

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA A LEGISLATURA 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO EM 13/06/2016

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>13/06/2016</u>	DATA DA LEITURA: <u>14/06/2016</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>14/06/16</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DE VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>14/06/16</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DE VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>23/06/2016</u> - / / 20	/ / 20
DISCUSSÃO: 1º EM <u>23/06/16</u> - 2º EM / /	DIS/SUPLEM. EM / /
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>23/06/16</u> - 2º EM / /	VOT./SUPLEM. EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
PROP. RETIRADA EM: / / -	PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR <input type="checkbox"/>
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	REJEITADO EM / / 20 <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>24/06/2016</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>23/06/2016</u>	DESARQUIVADA EM / / 20



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PROJETO DE LEI Nº 003/2016.



**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES,
PARA A LEGISLATURA 2017/2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,**

DECRETA:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, para vigor na legislatura 2017/2020, é fixado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a ser pago em parcela única, vedado o recebimento de qualquer outra parcela remuneratória, inclusive de décimo terceiro subsídio.

Art. 2º - O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), a ser pago em parcela única, vedado o recebimento de qualquer outra parcela remuneratória, inclusive de décimo terceiro subsídio.

Art. 3º - Mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, exceto no primeiro ano do mandato.

Art. 4º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Vereador perceberá subsídio integral e após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social para habilitar-se ao recebimento do auxílio doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - O subsídio estabelecido nesta lei está sujeito aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

Art. 6º - Mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios fixados na presente lei serão reduzidos aos limites legais sempre que a soma dos subsídios ultrapassarem os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Art. 07 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Municipal.


Art. 08 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.



CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

1º Secretário



DINNER PINON

2º Secretário

DEMAIS VEREADORES:



VALBER DE VARGAS FERREIRA



AUGUSTO SOARES



DOMINGOS LUCIO ZANÃO



HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA



MARIO CARLOS AMBROSIM



SAULO MARETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

M E N S A G E M

REF.: PROJETO DE LEI Nº 003/2016.

Senhores Vereadores;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no exercício da competência privativa que lhe é atribuída por meio do inciso II, do Art. 32, da Lei Orgânica Municipal e inciso VIII, do Art. 21, do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo principal fixar o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017.

O subsídio dos Vereadores será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por mês, sendo que o Vereador Presidente perceberá R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), por mês, enquanto mantiver esta condição.

Mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, exceto no primeiro ano do mandato.

Também, mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios fixados serão reduzidos aos limites legais sempre que a soma dos subsídios ultrapassarem os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor.

Em atendimento à decisão unânime dos Senhores Vereadores os valores atuais dos subsídios foram mantidos sem reajuste para a próxima legislatura.

O referido Projeto de Lei foi elaborado com base na Lei Orgânica Municipal, nas Constituições Estadual e Federal, e na Lei Complementar nº 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, esperamos que os nobres Edis apreciem e aprovem o referido Projeto de Lei em todos os seus termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.



CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

1º Secretário



DINNER PINON

2º Secretário

DEMAIS VEREADORES:



VALBER DE VARGAS FERREIRA



AUGUSTO SOARES



DOMINGOS LUCIO ZANÃO



HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA



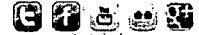
MARIO CARLOS AMBROSIM



SAULO MARETO



Home Legislativo A Instituição Funcionamento Serviços



Pesquisa Rápida

Proposições

-- Selecione --

Número Ano

[Pesquisa Completa](#)

Deputados

-- Selecione --

Legislação

-- Selecione --

Número Ano

[Pesquisa Completa](#)

DETALHAMENTO DO SERVIDOR

Matrícula / Vínculo:	000061 - 02
Nome:	ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS
Cargo/Função:	DEPUTADO ESTADUAL
Sector de Trabalho:	DEPUTADOS ESTADUAIS
Data Admissão:	01/02/2015
Data Desligamento:	

REMUNERAÇÃO REFERENTE AO VÍNCULO SELECIONADO

Data de referência da última atualização: 10/05/2016

?	Mês/Ano	?	Sal. Base	?	Outras Rem.	?	IRPF	?	Previdência	?	Outras Deduções	?	Rem. Líquida
	04/2016		R\$ 25.322,25		R\$ 0,00		R\$ 103,03		R\$ 377,23		R\$ 22.019,46		R\$ 2.822,53
	03/2016		R\$ 25.322,25		R\$ 0,00		R\$ 103,03		R\$ 377,23		R\$ 22.019,46		R\$ 2.822,53
	02/2016		R\$ 25.322,25		R\$ 0,00		R\$ 103,03		R\$ 377,23		R\$ 22.019,46		R\$ 2.822,53
	01/2016		R\$ 25.322,25		R\$ 0,00		R\$ 103,03		R\$ 377,23		R\$ 22.019,46		R\$ 2.822,53
	12/2015		R\$ 25.322,25		R\$ 23.212,06		R\$ 170,07		R\$ 723,02		R\$ 42.087,91		R\$ 5.553,31
	11/2015		R\$ 25.322,25		R\$ 0,00		R\$ 103,03		R\$ 377,23		R\$ 22.019,46		R\$ 2.822,53
	10/2015		R\$ 25.322,25		R\$ 0,00		R\$ 103,03		R\$ 377,23		R\$ 22.019,46		R\$ 2.822,53
	09/2015		R\$ 25.322,25		R\$ 0,00		R\$ 103,03		R\$ 377,23		R\$ 22.019,46		R\$ 2.822,53
	08/2015		R\$ 25.322,25		R\$ 0,00		R\$ 103,03		R\$ 377,23		R\$ 22.019,46		R\$ 2.822,53
	07/2015		R\$ 25.322,25		R\$ 0,00		R\$ 103,03		R\$ 377,23		R\$ 22.019,46		R\$ 2.822,53
	06/2015		R\$ 25.322,25		R\$ 0,00		R\$ 103,03		R\$ 377,23		R\$ 22.019,46		R\$ 2.822,53
	05/2015		R\$ 25.322,25		R\$ 0,00		R\$ 103,03		R\$ 377,23		R\$ 21.892,85		R\$ 2.949,14
	04/2015		R\$ 25.322,25		R\$ 0,00		R\$ 122,80		R\$ 377,23		R\$ 21.892,85		R\$ 2.929,37
	03/2015		R\$ 25.322,25		R\$ 0,00		R\$ 122,80		R\$ 377,23		R\$ 21.892,85		R\$ 2.929,37
	02/2015		R\$ 25.322,25		R\$ 0,00		R\$ 122,80		R\$ 377,23		R\$ 21.892,85		R\$ 2.929,37

Fonte: SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

CF.
89 -
VI - b = 302
- 7.596,67



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 003/2016, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR **DOMINGOS LUCIO ZANÃO**.



RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 003/2016, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/06/2016 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme faculta i Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Domingos Lucio Zanão**, conforme lhe faculta o art. 49 do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de Lei acima indicado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, visa a fixação do subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, para vigor na legislatura 2017/2020.

Em sua justificativa, os proponentes informam que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no exercício da competência privativa que lhe é atribuída por meio do



inciso II, do Art. 32, da Lei Orgânica Municipal e inciso VIII, do Art. 21, do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo principal fixar o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017.

O subsídio dos Vereadores será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por mês, sendo que o Vereador Presidente perceberá R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), por mês, enquanto mantiver esta condição.

Mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, exceto no primeiro ano do mandato.

Também, mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios fixados serão reduzidos aos limites legais sempre que a soma dos subsídios ultrapassarem os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor.

Em atendimento à decisão unânime dos Senhores Vereadores os valores atuais dos subsídios foram mantidos sem reajuste para a próxima legislatura.

O referido Projeto de Lei foi elaborado com base na Lei Orgânica Municipal, nas Constituições Estadual e Federal, e na Lei Complementar nº 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pois bem, o Projeto é realmente de iniciativa da Câmara Municipal e cabe a ela, fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

Analisando o corpo do presente Projeto de Lei, constatamos que a proposição atende o art. 29, inciso VI, alínea "b" e art. 29-A da Constituição Federal, ao estabelecer os subsídios, tanto dos Vereadores como o do Presidente da Câmara Municipal.

As ausências injustificadas às sessões e a forma de desconto no pagamento não foram inseridas no texto do presente Projeto por fazerem parte do Regimento Interno aprovado em 2006.

Quanto ao aspecto financeiro, quanto a isto, o projeto ora apresentado observou as disposições contidas na



Constituição da República, no que tange à iniciativa da proposição e, também, ao contido nos dispositivos dos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da mesma Constituição. Também observou as normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 101/2000 (LRF).

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais que regula o assunto, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o artigo 58, do Regimento Interno, conforme foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 22 de junho de 2016.

DOMINGOS LUCIO ZANÃO - RELATOR

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA - COM O RELATOR

AUGUSTO SOARES - COM O RELATOR

DINNER PINON -COM O RELATOR

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA -COM O RELATOR

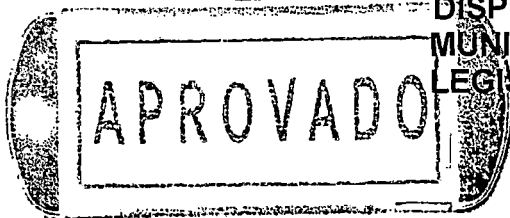
MARIO CARLOS AMBROSIM - COM O RELATOR

SAULO MARETO -COM O RELATOR

VALBER DE VARGAS FERREIRA - COM O RELATOR



AUTÓGRAFO DE LEI



DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 003/2016, de autoria Da Mesa Diretora.

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, para vigor na legislatura 2017/2020, é fixado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a ser pago em parcela única, vedado o recebimento de qualquer outra parcela remuneratória, inclusive de décimo terceiro subsídio.

Art. 2º O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), a ser pago em parcela única, vedado o recebimento de qualquer outra parcela remuneratória, inclusive de décimo terceiro subsídio.

Art. 3º Mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, exceto no primeiro ano do mandato.

Art. 4º No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Vereador perceberá subsídio integral e após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social para habilitar-se ao recebimento do auxílio doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º O subsídio estabelecido nesta lei está sujeito aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

Art. 6º Mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios fixados na presente lei serão reduzidos aos limites legais sempre que a soma dos subsídios ultrapassarem os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor.

Art. 07º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Art. 08º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 24 de junho de 2016.


CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES




**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **6377**
Protocolado em 13/06/2016.
Respondido em 23/06/2016.


Ofício nº 039/2016.



Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 23/06/2016.



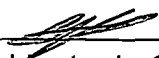
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **UNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 23/06/2016.




Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 23/06/2016.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.